

CONTRATO Nº 015/2019 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, estabelecida à Rua R-05, nº 129 Qd. R7 Lt. 07, Bairro St. Oeste na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada legalmente pelo Senhor **EDUARDO CESAR BORGES DA SILVA**, portador do RG nº 33.182.677-X SSP/SP e do CPF nº 327.805.898-41, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 38/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de construção/elétricos, conforme especificado abaixo:

ÍTEM	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
2	ABRACADEIRA FIXA TUBO PVC CONDULETE 1"	PC	ACQUAS	50	0,98	49,00
3	ABRACADEIRA FIXA TUBO PVC CONDULETE 3/4	PC	ACQUAS	50	0,75	37,50
16	ADAPTADOR PVC CONDULETE CINZA SOLDAVEL 1"	PC	ACQUAS	20	0,99	19,80
129	CAIXA DE LUZ CHAPA 4 X 4	PC	ARCOIR	50	1,80	90,00
178	CONECTOR AUTO PERFURANTE CDP-120-120 1 PARAFUSO DERIVAÇÃO	PC	INTELLI	100	13,80	1.380,00
180	CONECTOR AUTO PERFURANTE CDP-70 I PARAFUSO DERIVAÇÃO 1,5 X 10 MM	PC	INTELLI	150	4,70	705,00
181	CONECTOR DE LATÃO PARA CABO 16MM	PC	INTELLI	50	2,57	128,50
182	CONECTOR DE LATAÇÃO PARA CABO 185 MM	PC	INTELLI	30	19,68	590,40
183	CONECTOR DE LATÃO PARA CABO 25 MM	PC	INTELLI	30	3,16	94,80
184	CONECTOR DE LATÃO PARA CABO 35 MM	PC	INTELLI	50	3,24	162,00
188	CONTATOR CWM 32	PC	SOPRANO	60	103,01	6.180,60
223	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 32 A	PC	TRAMONTI NA	20	28,55	571,00
224	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 50 A	PC	TRAMONTI NA	20	28,90	578,00
225	DISJUNTOR MODELO DIN TRIPOLAR 63 A	PC	TRAMONTI NA	20	28,90	578,00
241	DPS PROTETOR SURTO 20 KA 275V	PC	CLAMPER	30	27,14	814,20
246	ELETRODUTO PVC CONDULETE CINZA	BAR	ACQUAS	20	8,20	164,00

	3/4 X MTS					
291	FIO CABO FLEXIVEL 70,00MM CORES	MET	CORFIO	300	28,00	8.400,00
305	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 19 MM X 10 MTS	PC	DECORLUX	500	9,99	4.995,00
306	FITA ISOLANTE 18 MM X 20 MTS	PC	DECORLUX	800	2,63	2.104,00
357	LAMPADA VAPOR MET 250W	UN	EMPALUX	50	28,00	1.400,00
358	LAMPADA VAPOR MET 400W	UN	EMPALUX	500	30,00	15.000,00
374	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES 10 A	PC	PLUZIE	100	2,00	200,00
376	MODULO TELEFONE RJ11	PC	PLUZIE	20	2,90	58,00
378	MODULO TOMADA 20 A 2 POLO MAIS TERRA	PC	PLUZIE	100	1,80	180,00
379	MODULO TOMADA 20 A 2 POLO MAIS TERRA VERMELHO	PC	PLUZIE	20	2,57	51,40
390	LUMINARIA EMERGENCIA GOLDEN PLUS 30 LEDS	PCT	GLIGHT	50	13,00	650,00
532	REATOR VAPOR METALICO 250W X 220 V	PC	JRC	50	51,80	2.590,00
571	SISTEMA X 2 TOMADA	PC	PLUZIE	50	5,40	270,00
617	TERMINAL 70 MM	PC	INTELLI	21	3,92	82,32
					TOTAL	48.123,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 48.123,52 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Tres Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os materiais serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues em prédios públicos na área urbana do município de Pompeia e Paulópolis, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da

licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 38/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado pelo Servidor Paulo Henrique Marino Priedols, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM-Pompéia, 18 de Janeiro de 2019.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**
Eduardo Cesar Borges da Silva

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: